



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Projeto de Lei Nº

02/2025

26 de junho de 2025

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 11/07/25 Marton Gabriel Oloko
PRESIDENTE

Marton Gabriel Oloko
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÃO

Marton Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont-SP

“DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DE VERBAS PARA DESPESAS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, com viagens de servidores públicos à serviço do município, despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único: No regime de adiantamento que trata esta lei deverão ser observados e respeitados os princípios da legalidade, da legitimidade, da razoabilidade, da economicidade, da finalidade, da motivação, da moralidade, da impessoalidade, do planejamento, da eficiência, da publicidade e do interesse público.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I- As despesas extraordinárias e urgentes;
- II- As despesas efetuadas distantes da sede do município;
- III- as despesas de viagens de servidores públicos a serviço do município;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



IV- As despesas miúdas e de pronto pagamento;

Parágrafo Primeiro: A transferência dos valores solicitados sob regime de adiantamento somente poderá ser realizada aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: Não será concedido adiantamento aos agentes políticos e aos prestadores de serviços, os quais serão ressarcidos das despesas na modalidade de reembolso, mediante prestação de contas devidamente documentada e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Toda prestação de contas deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis, após a viagem de retorno.

Parágrafo Quarto: Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - O suprimento de fundos pelo regime de adiantamento será permitido, mediante empenho prévio, apenas para o servidor responsável pela compra de material de consumo ou serviços caracterizados como despesas miúdas, de liquidação imediata e também em casos de emergência, a critério da administração.

Parágrafo Único: O saldo de adiantamento para despesas da Secretaria da Câmara Municipal com despesas miúdas e de pronto pagamento não utilizados até o dia 31 de dezembro de cada exercício será restituído a tesouraria da Câmara Municipal, ou poderá ter o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 4º - A prestação de contas é constituída dos seguintes elementos:

I - Relação dos comprovantes de pagamentos com identificação do nome e CNPJ do Órgão do Poder Legislativo da Administração Pública Municipal,

II - A despesa será comprovada mediante apresentação das notas originais e cupons fiscais;

III - Os recibos de serviços emitidos por pessoa física devem constar, de forma nítida e legível, a identificação com os dados do prestador com nome, endereço, RG, CPF,



Câmara Municipal de Dumont.

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



IV - Os documentos comprobatórios serão colecionados em folhas de papel sem timbre, do tamanho A-4, sem superposição, de modo a permitir a microfilmagem;

V - Para a comprovação da finalidade e da motivação acerca das despesas com as viagens, os agentes públicos poderão apresentar fotografias, vídeos, declarações, ofícios protocolados, certidões ou relatório simplificado das atividades realizadas nos destinos visitados;

VI - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade e eficiência, os gastos com verba pública devem ser módicos e razoáveis;

VII - Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados, ilegíveis ou com outros artifícios que possam prejudicar sua clareza e legibilidade;

Art. 5º - O Controle Interno do Poder Legislativo, emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas dos adiantamentos, sob o aspecto contábil e legal.

Parágrafo único: O Controlador Interno do Poder Legislativo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Dumont – SP.

Art. 6º - Os recibos comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Dumont com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo os valores constantes nas notas fiscais constarem, obrigatoriamente, a descrição de cada item, não se admitindo descrição genérica.

Parágrafo Único: Não serão admitidos documentos de despesas realizadas em datas anteriores à data de emissão do empenho respectivo.

Art. 7º - As prestações de contas se constituirão em documentos de Contabilidade e ficarão arquivados no Departamento Contábil, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, fiscalização financeira e dos agentes incumbidos do Controle Externo, da competência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 8º - É vedado o reembolso ou empenho de despesas de viagens com combustíveis, quando o agente público utilizar do próprio veículo para se deslocar em viagens oficiais, sob qualquer pretexto ou condição, conforme determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal não se responsabilizará por eventuais despesas que excedam os valores constantes nos adiantamentos, sob qualquer hipótese ou condição.

§1º - Despesas com pedágios, combustível, transporte coletivo, aluguel de veículo ou táxi, caso sejam quando necessárias, serão calculadas e acrescidas ao valor dos adiantamentos no empenho respectivo, reembolsáveis, mediante regular comprovação.

§2º - As despesas com inscrições em eventos ou em congressos, e passagens aéreas, se forem autorizadas pela Mesa Diretora, serão objeto de empenho próprio ou reembolsadas se for o caso, mediante prévio empenho em nome do agente público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, limitar-se-ão mensalmente a R\$6.000,00 (seis mil reais) e correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.343 de 14 de março de 2005.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 26 de junho de 2.025.

MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)

=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)

MÁRCIA ROZOLIM

Vice Presidente - Vereadora (PRD)

(Licenciado 30 dias)

PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL

CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 02/2025

A presente proposição visa revogar e substituir a Lei Municipal nº 1.343, de 14 de março de 2005, que trata do Regime de Adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, com viagens de servidores públicos à serviço do município, despesas miúdas e de pronto pagamento.

A referida Lei de 2005, embora tenha representado importante avanço à época, encontra-se defasada técnica, legislativa e redacional além de não atender mais aos padrões atuais de exigências.

A nova proposta legislativa apresenta um texto mais claro, objetivo e tecnicamente adequado, com dispositivos atualizados quanto à forma de adiantamentos de verbas com despesas de viagens de servidores públicos, vereadores e prestadores de serviços.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares para esta proposta, que representa um avanço na modernização do ordenamento jurídico municipal.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evulusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

(Licenciado 30 dias)
PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB